

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Discussão e deliberação de aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 da empresa NAV Brasil – Programa de Assistência Odontológica

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo – SNTPV, CNPJ nº 00.469.296/0001-94, por seu Presidente, infra-assinado, convoca Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da empresa NAV BRASIL, associados e não associados, a ser realizada **de modo VIRTUAL, no dia 24/10/2024, às 17:00 horas, através do link: <https://www.youtube.com/@sntpv>**, para discussão e deliberação do seguinte assunto: 1) Autorização para celebração de aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 substituindo a redação atual da Cláusula 47 – Programa de Assistência Odontológica, pela seguinte redação:

A NAV Brasil providenciará o auxílio odontológico de caráter indenizatório, mediante reembolso no valor máximo de R\$ 41,85 (quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) por beneficiário, destinado a:

- a) empregados(as) da NAV Brasil;
- b) contratados(as) para exercer funções exclusivamente comissionadas; e
- c) dependentes legais, conforme estipulado no parágrafo 5º desta Cláusula.

Parágrafo 1º - O reembolso de caráter indenizatório será concedido, exclusivamente, ao titular que contratar planos de assistência odontológica individual ou coletivo disponibilizado pela representação sindical da categoria da proteção ao voo.

Parágrafo 2º - A empresa responsável pelo plano odontológico enviará à NAV Brasil, mensalmente, a lista dos beneficiários adimplentes aptos a receber o auxílio previsto nesta Cláusula.

Parágrafo 3º - Caso o plano contratado tenha valor inferior ao estipulado no caput desta Cláusula, o reembolso será equivalente ao valor do plano contratado.

Parágrafo 4º - A partir da assinatura deste Instrumento, as condições atualmente vigentes, oferecidas pela empresa contratada pela NAV Brasil, permanecerão inalteradas por um período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 5º - Serão reconhecidos como dependentes do(a) titular:

- a) cônjuge ou companheiro(a) designado(a), que comprove a união estável como entidade familiar por meio de declaração cartorial, ou que possua filhos(as) em comum;
- b) filhos(as) solteiros(as) com idade até 21 anos, 11 meses e 29 dias;
- c) filhos(as) solteiros(as) com idade superior a 21 anos, 11 meses e 29 dias, até completarem 24 anos, 11 meses e 29 dias, desde que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), não possuam renda própria ou recebam bolsa de pesquisa científica no valor de até dois salários-mínimos;

- d) filhos(as) inválidos de qualquer idade, sem renda própria, inclusive os diagnosticados com transtorno de espectro autista (TEA);
- e) enteados(as), nas mesmas condições aplicáveis aos filhos(as);
- f) menores tutelados e/ou sob guarda judicial, ainda que provisória, sem renda própria;
- g) menores solteiros(as) de até 21 anos, sem renda própria, que, mediante autorização judicial ou justificativa de dependência econômica devidamente homologada judicialmente, vivam sob a responsabilidade e às expensas do(a) empregado(a) e constem na sua Declaração de Imposto de Renda.

Sua participação é muito importante!

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS EVANGELISTA
Presidente do SNTPV